

**Anúncio n.º 1958/2011****Processo n.º 24/11.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Press Up — Serviços de Lavandaria, L.ª  
Credor: Corsec, SI e outro(s).

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-01-2011, pelas 23:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Press Up — Serviços de Lavandaria, L.ª, NIF — 504051423, Endereço: Rua Professor Rui Luís Gomes, n.º 41, Hab. 94, Santa Marinha, 4400-176 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

São administradores do devedor:

Gloria Gervaz Pires, NIF — 192100734, Endereço: Rua Professor Rui Luís Gomes, n.º 41, Hab. 94, Santa Marinha, 4400-176 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304283931

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Aviso n.º 4570/2011****Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria assistente técnica da trabalhadora Hélia Maria Miranda Tavares**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no ar-

tigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora, Hélia Maria Miranda Tavares, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente técnica, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 e na sequência de celebração, com o Conselho Superior da Magistratura, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 de Fevereiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204323304

**MINISTÉRIO PÚBLICO****Procuradoria-Geral da República****Despacho n.º 3126/2011**

Por Despacho de 21 de Janeiro de 2011, de S. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril, e n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, foi delegada, nos Procuradores-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora, respectivamente, Lic. Alberto José Pinto Nogueira, Lic. Euclides José Dâmaso Simões e Lic. Luís Armando Bilro Verão, na Procuradora-Geral Adjunta junto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, Lic. Maria Joana Raposo Marques Vidal, e na Procuradora da República Coordenadora do Círculo Judicial do Funchal, Lic. Isabel Maria Fernandes Dias, a competência para a emissão de apostilas ou a sua verificação, prevista, nos artigos 3.º e 7.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961.

A Procuradora-Geral Adjunta junto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores poderá subdelegar no Procurador da República Coordenador do Círculo Judicial de Ponta Delgada a referida competência.

Mantém-se em vigor o Regulamento do Serviço de Apostila, aprovado pelo Despacho n.º 18897/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009.

31 de Janeiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204320623

**Conselho Superior do Ministério Público****Despacho (extracto) n.º 3127/2011**

Licenciado Gil Félix da Rocha Almeida — Procurador-Geral-Adjunto, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilamento.

1 de Fevereiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204297401

**PARTE E****UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho (extracto) n.º 3128/2011**

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro,

e considerando o disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º e no n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e em conformidade com o disposto nos artigos 25.º, alínea *d*), e 29.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, publicado no DR, 2.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 13440/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 161, de 19 de